



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

**Secretaria de Administração Geral**

LEI MUNICIPAL Nº 203/94.

Autoriza o Poder Executivo a Isenção de Juros Multas e 30% da Correção Monetária nos tributos em Dívida / Ativa e da Outras providências.

Luiz Antonio Batista de Souza, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas / atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros, multas e 30% da correção monetária de todos os tributos inseridos em dívida ativa, ao contribuinte que liquidar suas dívidas até 30.04.94.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de março de 1994.

Luiz Antonio Batista de Souza  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio em data supra.

*Edson de Anchieta*  
Edson de Anchieta  
Secretario Geral